

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, POR MEIO DE FOMENTO DIRETO, PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Premiação destinado a AGENTES CULTURAIS (pessoas físicas, coletivos representados por pessoa física ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos), residentes ou sediados no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação no setor cultural, reconhecendo, valorizando e premiando trajetórias e contribuições relevantes para o desenvolvimento artístico e cultural do Município, por meio da concessão de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, em cumprimento às oitivas junto a sociedade civil e ao Conselho Municipal de Política Cultural, realizadas entre 04 de junho e 1º de julho de 2025, contempladas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) 6IMLPZGDJ3NNE.

As inscrições poderão ser realizadas de **19 de junho de 2026 até às 17h do dia 13 de julho de 2026**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc/>.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital de chamamento público é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Campo Bom/RS, conforme descrito no item 2.3 deste edital, por meio da concessão de recursos federais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1.2. A presente iniciativa constitui um reconhecimento da relevante trajetória e das contribuições artísticas e culturais já realizadas por estes agentes ao município de Campo Bom.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste edital será de R\$10.000,00 (dez mil reais), proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para premiação de agentes selecionados.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06.05.13.392.0054.2567.

2.3. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, para premiação de agentes culturais, contemplando a diversidade de linguagens, manifestações e segmentos culturais, em categoria única:

CATEGORIA	Nº DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação de Trajetórias Culturais	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL EDITAL			R\$ 10.000,00

2.4. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2.5. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no item 9.11, conforme categoria de inscrição.

2.5.1. Admite-se a contemplação parcial do fomento, observando-se a ordem de pontuação obtida, com o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

2.5.2. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo remanescente, ou outra necessidade de decisão, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo existente.

2.5.3. Cada Agente Cultural poderá apresentar/inscrever no máximo 1 (uma) inscrição.

2.6. Caso haja saldo de recursos da PNAB oriundos de outros editais ou de rendimentos financeiros e interesse público, as vagas deste edital poderão ser ampliadas.

3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Agente Cultural: realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- b) Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata.
- c) Comissão de Avaliação: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos - que lhes forem designados por comissão interna da SMEC - a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Avaliação a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação das Propostas.
- d) Domicílio e residência: Existem distinções entre os conceitos de domicílio e residência. De acordo com o Código Civil brasileiro, o domicílio abrange um espectro mais amplo do que a residência, englobando os diversos locais onde a pessoa natural cumpre suas obrigações, incluindo eleitorais e trabalhistas. Já a residência refere-se ao local onde a pessoa se estabelece de forma permanente ou habitual, ou seja, presume-se que a pessoa mora nesse endereço. Neste edital, estão habilitadas apenas pessoas físicas que residam em Campo Bom há, no

mínimo, um ano, e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham sede em Campo Bom pelo mesmo período. Somente será aceita comprovação por meio de conta de água, luz ou telefone no nome do Proponente.

- e) Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão de Processamento, tendo como base a pontuação média obtida por cada inscrição, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas deste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.
- f) Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que, ao se inscrever, apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no edital.
- g) Proponente: agente cultural que se inscreve neste Edital, podendo ser Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos), responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de participação no processo de seleção e eventual recebimento da premiação cultural.
- h) Secretaria de Educação e Cultura: órgão da administração pública municipal de Campo Bom responsável por este Edital, denominado simplesmente SMEC.

3.2. As inscrições serão consideradas:

- a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 7 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- c) Classificadas: propostas com inscrição deferida que atingir a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios de avaliação deste Edital;
- d) Desclassificadas: propostas que, após a avaliação pela Comissão de Avaliação, atingirem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, não preenchendo os requisitos técnicos mínimos deste Edital;
- e) Habilitadas: inscrições cujos(as) proponentes cumpriram integralmente todas as exigências da etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e demais condições documentais previstas neste Edital;
- f) Inabilitadas: propostas cujos proponentes não cumpram os requisitos de documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovem a regularidade necessária para formalização da premiação;
- g) Contempladas: inscrições classificadas com as maiores notas em sua respectiva categoria, respeitando o número limite de vagas deste Edital, e que cumpriram integralmente as exigências da etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h) Suplentes: propostas classificadas que atingiram a pontuação mínima, mas ficaram fora do limite de vagas imediatas. A lista de suplência será organizada por ordem de classificação, servindo para eventuais substituições conforme as regras deste Edital.

3.2.1. Serão considerados **desistentes**, os(as) classificados(as) contemplados(as) que não entregarem não assinarem o Termo de Premiação Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela SMEC. A condição de

desistência também ocorrerá por solicitação do próprio proponente ou em situações excepcionais validadas pela SMEC, permitindo a convocação de suplentes conforme ordem de classificação.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Este Chamamento Público selecionará propostas para premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Campo Bom/RS.

4.2. A premiação de que trata este edital destina-se ao reconhecimento de trajetórias e contribuições relevantes nas diversas formas de manifestações culturais e linguagens artístico-culturais.

4.2.1. A atuação profissional dos(as) agentes culturais candidatos(as) à premiação deste Edital poderá abranger áreas como: arte e cultura urbana, arte de rua, artes circenses, artes digitais, artes plásticas, artes visuais, artes integradas, artesanato, audiovisual, bibliotecas comunitárias, capoeira, carnaval, coletivos culturais não formalizados, contação de histórias, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura popular, dança, economia criativa, feiras culturais, festas e festejos tradicionais, fotografia, livro, leitura e literatura, manifestações populares e tradicionais, movimento Hip-Hop, música, patrimônio histórico material e imaterial, produção cultural, *slam*, teatro, entre outras áreas, expressões e linguagens culturais.

4.3. A premiação prevista neste edital possui caráter de reconhecimento e incentivo cultural, não configurando obrigação de execução futura de atividades, contrapartida ou prestação de serviços por parte do agente cultural contemplado.

4.4. A contemplação é pessoal e intransferível.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, visando a plena execução do objeto.

5.2. O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) residentes em Campo Bom/RS e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos) com sede no Município de Campo Bom/RS, que apresente currículo e portfólio com atividades profissionais comprovadas, desenvolvidas na área artística e cultural.

5.3. Poderão participar do Chamamento:

- a) Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural;
- b) Pessoas Jurídicas (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos) com sede no município de Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano, com comprovada atuação profissional na área artística e cultural.

5.3.1. No caso de Pessoa Jurídica formalizada como Microempreendedor Individual (MEI), não será exigido tempo mínimo de criação do CNPJ, desde que o(a) empresário(a) individual comprove residir em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano.

5.3.2. Para fins de elegibilidade, as Pessoas Jurídicas deverão possuir natureza cultural comprovada por meio de, ao menos, um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) voltado ao setor, seja como atividade principal ou secundária. Tal condição deve estar devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e refletida nas finalidades constantes em seu Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social).

5.3.3. No caso de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, seus sócios, representantes legais ou o empresário individual ficam vedados de se inscreverem ou serem contemplados como Pessoa Física no presente Edital

5.3.4. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive integrantes de diretorias de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

5.3.5. No caso de Coletivo Cultural sem constituição jurídica, deverá ser indicado um membro, para, como pessoa física, ser o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural. A representação deverá ser formalizada por meio de declaração assinada por todos os integrantes do grupo, conforme modelo disponível no Anexo 5.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

- a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- c) Pessoas Físicas não residentes em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano;
- d) Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano;
- e) Pessoa Jurídica formalizada como Microempreendedor Individual (MEI), cujo(a) empresário(a) individual não comprovar residência em Campo Bom/RS há, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) Pessoa Física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- g) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- h) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com o Município;
- i) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos vinculados à administração direta ou indireta do Município de Campo Bom;
- j) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- k) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- l) Sócios, diretores e/ou administradores cuja pessoa jurídica possua em seu quadro servidores ou empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e pessoas integrantes das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- m) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;
- n) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores e Procuradores) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- o) Partidos políticos ou suas entidades;
- p) Entidades sindicais;
- q) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. Ao submeter a inscrição, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constante no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa no Modelo Formulário de Inscrição (Anexo 1).

5.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea “a” do item 5.4 deste Edital.

5.6. O(A) agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Bom poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.7. O(A) proponente poderá inscrever 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.

5.7.1. Não serão contemplados mais de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.7.2. Caso ocorra mais de uma inscrição, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

5.8. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

5.9. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, as propostas inscritas serão submetidas à etapa de Avaliação, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados(as), pela Diretoria de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

5.9.1. Conforme cronograma, mesmo as inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital e estiverem, preliminarmente, indeferidas pela Comissão Interna da SMEC, serão submetidas à etapa de avaliação, independente de recurso, abrindo-se o prazo para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa ingressar com pedido de reconsideração, na forma e prazo definido neste edital. 5.12.2.

5.9.2. Na etapa de Avaliação, serão analisados, pela Comissão de Avaliação, o currículo e o portfólio do(a) proponente, além do vídeo explicativo, quando apresentado, avaliando-se a trajetória, a atuação e a relevância cultural do(a) agente cultural inscrito(a), conforme critérios definidos neste edital.

5.9.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, na forma indicada no item 12.2.1 e no prazo estipulado pelo cronograma, sendo que o não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o(a) suplente, na ordem de classificação.

5.9.4. Para receber o valor da premiação, o(a) proponente habilitado deverá assinar o Termo de Premiação Cultural, no prazo indicado no cronograma, sob pena de ser considerado desistente, conforme item 3.2.1.

5.10. As decisões acerca dos procedimentos neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.11. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.12. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor

artístico-cultural, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

6.2. As ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos serão implementadas por:

I. **Garantia de cotas a grupos específicos**, consoante ao inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, com reserva de vagas específicas, de no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

II. **Critério diferenciado de pontuação**, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, concedendo **pontuação extra para candidaturas apresentadas por agentes culturais, de forma representativa** por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, consoante ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

6.2.1. A pontuação extra prevista no inciso II deste item será concedida ao proponente que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

6.3. A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração devidamente assinada, sendo que:

- I. pessoas interessadas em se candidatar às cotas previstas no inciso I, do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial (pessoas negras ou indígenas), constante no Anexo 2, assinada OU a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, constante no Anexo 3;
- II. pessoas interessadas na pontuação extra prevista no inciso II, do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 4).

6.3.1. Somente estarão aptos(as) para concorrer à reserva de cotas previstas no inciso I, do item 6.2, os (as) proponentes que anexarem a Autodeclaração Étnico-racial ou a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme modelos de declarações disponibilizadas por este edital, devidamente preenchida e assinada.

6.3.2. Não será considerada apta para concorrer às cotas ou receber a pontuação extra, a Autodeclaração em que não estiver assinalada a natureza das políticas inclusiva, afirmativa e reparatória de direitos, a qual o(a) proponente se habilita.

6.3.3. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente candidato(a) às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, às cotas destinadas a pessoas com deficiência e/ou a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.4. As cotas previstas no inciso I do item 6.2 serão distribuídas de acordo com a Legislação vigente.

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº TOTAL DE PROJETOS
Premiação de Trajetórias Culturais (R\$ 2.000,00)	01 para pessoa negra	02	05
	01 para pessoa indígena		
	01 para pessoa com deficiência		

6.5. Conforme regramento previsto no art. 7º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionado(a) de acordo com a sua nota ou classificação no processo de avaliação, observado o seguinte:

- I. As pessoas que optarem pelas cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- II. Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de um grupo de cotas previstos na avaliação, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outro grupo de cotas;
- IV. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento da cota prevista na avaliação, o número de vagas não preenchidas deverá ser direcionado para a ampla concorrência, sendo os(as) demais candidatos(as) selecionados(as) de acordo com a ordem de classificação.

6.6. Conforme art. 10 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão concorrer às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendidos ao menos um dos requisitos abaixo:

- I. o(a) responsável legal seja pessoa negra, indígena ou com deficiência;
- II. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- IV. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- V. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

6.6.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela Comissão de Avaliação, incluindo-se a Autodeclaração específica, das demais pessoas relacionadas.

6.6.2. A Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas neste edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário on-line e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc/>, no período de **19 de junho de 2026 até às 17h do dia 13 de julho de 2026**.

7.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

7.2. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma online, as informações constantes no Modelo Formulário de Inscrição (Anexo 1) e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

7.3. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE**:

- a)** currículo e portfólio do(a) profissional do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha das melhores propostas, como, por exemplo:
1. Histórico: Informações sobre a trajetória profissional do(a) proponente, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
 2. Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional do(a) proponente, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
 3. Fotos: imagens de ensaios, apresentações e/ou atividades formativas promovidas pelo(a) proponente;
 4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como *Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo* ou outra (todos devidamente identificados com o nome do(a) proponente).
- b)** Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 2) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- c)** Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (Anexo 3) assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas com deficiência interessadas em concorrer às vagas de cota de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- d)** Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 4), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra de Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- e)** Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 5), quando for o caso.

7.3.1. Nas comprovações elencadas na alínea “a” do item 7.3 deverá ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

7.4. Pessoas interessadas em concorrer às cotas de grupos específicos previstas no inciso I, do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial - pessoas negras ou indígenas (Anexo 2) ou a

Autodeclaração Pessoa com Deficiência (Anexo 3), em ambos os casos, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

7.5. Pessoas interessadas em concorrer a pontuação extra destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas, prevista no inciso II, do item 6.2, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 4), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

7.6. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 5), assinada, na forma exigida por este edital, por todas as pessoas integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

7.7. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinados eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

7.7.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

7.7.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

7.7.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e a inscrição, por sua vez, indeferida, tendo em vista a dissonância às regras deste edital.

7.8. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, faculta-se ao(a) proponente o envio de um vídeo de defesa oral de até 3 (três) minutos para auxiliar na compreensão e avaliação da proposta de candidatura. O vídeo deve ser disponibilizado via link (hospedado em plataformas de streaming ou de armazenamento em nuvem) com acesso livre. Caso o tempo limite seja excedido, o(a) proponente será notificado(a) para ajustar o conteúdo ao limite estabelecido.

7.8.1. O vídeo de defesa é facultativo. A ausência deste material não acarretará prejuízo à avaliação, uma vez que o vídeo não constitui um critério de pontuação

7.9. Os documentos para anexação no sistema, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

7.10. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento e uso dos seus dados pelo Município de Campo Bom e pelo Ministério da Cultura, para os fins necessários à execução e à avaliação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

7.11. O(A) proponente arcará integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de sua inscrição, independentemente do resultado do processo de avaliação.

7.12. O(A) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.13. O Município de Campo Bom e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público.

7.14. O Município de Campo Bom e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

7.14.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.14.2. As inscrições se encerrarão às **17h do dia 13 de julho de 2026**, sendo que as inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas

7.15. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas deste certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.16. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

8. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma comissão interna da SMEC, definida pela empresa responsável por executar a operacionalização do chamamento público, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem às exigências deste instrumento convocatório.

8.2. Compete à Comissão de Processamento do Edital:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Avaliação;
- h) Encaminhar as inscrições para a Comissão de Avaliação;
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Avaliação;
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Avaliação;
- k) Elaborar e providenciar encaminhamentos para a publicação dos resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Elaborar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento, junto a Administração Municipal;
- o) Acompanhar o processo administrativo para a contratação, junto a Administração Municipal;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos deste regramento, em consulta e concordância com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.3. Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;

8.4. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

8.4.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 7.7, deste Edital.

8.5. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, não sendo encaminhadas para a etapa de seleção.

8.6. Publicada a Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, abre-se, imediatamente, a fase recursal para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa requerer a revisão da decisão pelo indeferimento.

8.6.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 7) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá a alteração do status da sua inscrição.

8.6.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento na etapa preliminar de processamento das inscrições e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar, originariamente, da inscrição.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO

9.1. A Etapa de Avaliação estará a cargo de uma Comissão de Avaliação, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural e nomeada em Decreto Municipal.

9.2. A Comissão de Avaliação analisará e avaliará as propostas deferidas em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada proposta será avaliada e pontuada por 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.

9.3. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

9.4. Constituem **critérios técnicos** para avaliação das propostas:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Tempo de trajetória cultural e atuação	0 a 40
b) Justificativa da candidatura	0 a 5
c) Descrição da trajetória cultural	0 a 10
d) Impacto da trajetória cultural	0 a 10
e) Relevância da atuação cultural	0 a 15
f) Currículo e portfólio	0 a 10
g) Mérito da candidatura	0 a 10
TOTAL	100

9.4.1. Para fins de avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação pela Comissão de Avaliação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Tempo de trajetória cultural e atuação	40 pontos	Tempo de trajetória cultural do(a) candidato(a) (até 20 pontos) Analisa-se o currículo e o portfólio, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de trajetória cultural do(a) candidato(a), em âmbito geral, na área da cultura. Deverá ser atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação declarado no currículo e comprovado no portfólio.

		<p>Tempo de atuação profissional na área cultural em Campo Bom/RS (até 20 pontos): Analisa-se o currículo e o portfólio, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de atuação profissional do(a) candidato(a) no município de Campo Bom. Deverá ser atribuído 1 (um) ponto por ano de atuação declarado no currículo e comprovado no portfólio.</p>
b) Justificativa da candidatura	5 pontos	<p>Justificativa da candidatura (até 5 pontos): Contempla a análise dos motivos que fundamentam a candidatura à premiação, avaliando a relevância cultural da trajetória apresentada. Serão considerados a clareza na exposição das informações, a consistência dos argumentos apresentados e a pertinência cultural e social da atuação do(a) agente cultural, observando sua contribuição para o contexto cultural em que está inserido(a).</p>
c) Descrição da trajetória cultural	10 pontos	<p>Clareza e consistência da trajetória (até 5 pontos): Verifica se a descrição apresenta de forma organizada, coerente e compreensível o histórico de atuação cultural, evidenciando a continuidade, a relevância e o reconhecimento da trajetória ao longo do tempo, seja em âmbito local, regional, nacional ou internacional.</p> <p>Originalidade e inovação na atuação cultural (até 5 pontos): Analisa a singularidade da trajetória, o grau de criatividade e a capacidade de inovação nas práticas culturais desenvolvidas, considerando a criação, reinvenção ou fortalecimento de processos, linguagens, saberes ou expressões culturais.</p>
d) Impacto da trajetória cultural	10 pontos	<p>Impacto social e cultural (até 5 pontos): Analisa a contribuição da trajetória para o fortalecimento da cultura, o desenvolvimento social e a promoção da inclusão, considerando ações que tenham gerado transformação, integração comunitária ou fortalecimento de grupos sociais.</p> <p>Democratização do acesso à cultura (até 5 pontos): Avalia as iniciativas que ampliaram o acesso da população às atividades culturais, especialmente de públicos historicamente excluídos, bem como estratégias adotadas para facilitar a participação e fruição cultural.</p>
e) Relevância da atuação cultural	15 pontos	<p>Importância para o segmento cultural (até 5 pontos): Analisa a importância da trajetória do(a) candidato(a) para o seu segmento cultural, a partir de ações realizadas para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, para a valorização e ampliação do seu segmento, bem como a sua contribuição para preencher lacuna ou carência constatada na área.</p> <p>Contribuição para o desenvolvimento cultural local (até 5 pontos): Avalia a atuação do(a) candidato(a) no município de Campo Bom/RS, considerando o impacto da sua trajetória na dinamização cultural, formação de público, circulação de saberes e fortalecimento das políticas culturais locais.</p> <p>Valorização da diversidade cultural (até 5 pontos): Analisa as ações realizadas pelo(a) candidato(a) durante sua trajetória, avaliando a medida em que contribuíram com a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), compreendendo a identidade e diversidade cultural de Campo Bom/RS.</p>

f) Currículo e portfólio	10 pontos	<p>Qualidade e consistência do currículo (até 5 pontos): Considera a coleção e o histórico de ações e trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória cultural do(a) candidato(a). Analisa se o currículo menciona o tempo de atuação na área cultural e no município, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional, nacional e/ou internacional, bem como se apresenta informações quanto ao conjunto de ações e atividades desenvolvidas na sua trajetória, como cursos, oficinas, espetáculos, produções, exposições, gravações, apresentações, publicações, entre outras, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, a demonstração de como essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada.</p>
		<p>Comprovação da trajetória no portfólio (até 5 pontos): Analisa-se o portfólio do(a) candidato(a), considerando-se a comprovação da coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória cultural, por meio de registros, imagens, documentos, entre outras evidências, que demonstrem e comprovem as informações e o histórico de ações e trabalhos já desenvolvidos e mencionados no currículo, verificando-se as comprovações quanto ao tempo de atuação profissional do(a) candidato(a) na área cultural e no município de Campo Bom/RS.</p>
g) Mérito da candidatura	10 pontos	<p>Mérito da candidatura (até 10 pontos): Refere-se à avaliação global da trajetória cultural do(a) agente cultural, considerando sua relevância, consistência, continuidade e contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Campo Bom/RS. Trata-se de critério de livre apreciação do(a) avaliador(a), que deverá observar a integralidade da candidatura apresentada à premiação cultural.</p>

9.5. A pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação a cada um dos critérios estabelecidos nos itens de “b” a “f”, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

9.5.1. O critério “a” do item 9.4.1, referente ao “Tempo de trajetória cultural e atuação”, possuirá metodologia de pontuação diferenciada em relação aos demais critérios, por se tratar de critério de natureza objetiva.

9.5.2. O critério “g” do item 9.4.1, referente ao “Mérito da candidatura”, será de livre avaliação dos(as) membros(as) da Comissão de Seleção, considerando a integralidade da trajetória cultural apresentada, sendo atribuída pontuação, em números inteiros, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

9.6. A pontuação extra prevista nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e autorizada no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no §4º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 será de:

9.6.1. 3 (três) pontos para candidaturas de agentes culturais pertencentes a grupos contemplados por políticas afirmativas, tais como: mulheres, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades

tradicionais, quilombolas, ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos socialmente minorizados.

9.7. Para fins de comprovação das condições previstas, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 4), devidamente preenchida e assinada.

9.8. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA - POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS <i>Os proponentes que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, na forma estabelecida no inciso II do item 6.2 e item 6.2.1 deste edital e consoante aos incisos I, II e III do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, poderão obter pontuação extra de 3 (três) pontos, distribuída da seguinte forma:</i>	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Perfil do(a) agente cultural candidato(a) à premiação cultural.	3

9.8.1. A pontuação extra será atribuída pelos membros da Comissão de Avaliação, a partir das informações disponibilizadas na inscrição, se dois, dos três avaliadores, considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.

9.8.2. A pontuação extra será considerada apenas as inscrições que atingirem a pontuação mínima exigida nos critérios técnicos (60 pontos), cujo cômputo será realizado pelos membros da Comissão de Avaliação.

9.9. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos e da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em inscrições que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

9.10. Em hipótese alguma, inscrições com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos poderão ser contempladas.

9.10.1. As inscrições que não forem contempladas, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota.

9.11. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a) 1º. Maior pontuação no critério “Perfil do(a) agente cultural candidato(a)”;
- b) 2º. Maior pontuação no critério “Relevância da atuação cultural”;
- c) 3º. Maior pontuação no critério “Currículo e portfólio”;
- d) 4º. Maior pontuação no critério “Impacto da trajetória”;
- e) 5º. Maior pontuação no critério “Descrição da trajetória cultural”.

9.11.1. Persistindo o empate, será verificado o(a) proponente que tiver se inscrito na reserva de vagas das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

9.11.2. Em não resolvido, a Comissão de Avaliação, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

9.12. A Comissão de Avaliação poderá requerer à comissão interna da SMEC, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes a inscrição, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

10. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA



10.1. Faculta-se à comissão interna da SMEC e/ou à Comissão de Avaliação diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.

10.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos (as) proponentes.

10.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

10.3. Na etapa de Avaliação das inscrições, poderá haver a diligência pela Comissão de Avaliação, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa da sua inscrição.

10.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação da inscrição, motivando o arquivamento pela comissão interna da SMEC.

11. DOS RESULTADOS

11.1. A publicação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo site da Prefeitura Municipal de Campo Bom, conforme data e hora constantes no cronograma.

11.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

12. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com proposta classificada, entendido como aquele que obtiver a maior pontuação para acesso ao número de vagas, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

12.1.1. A etapa de Habilitação estará a cargo da comissão interna da SMEC que analisará os documentos protocolados pelo(as) proponentes classificados(as).

12.2. Em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação dos resultados finais, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 combinado com §1º, do art. 19, do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023.

12.2.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Protocolo-Online, disponível no link: <https://protocolo.betha.cloud/>, acessando a opção “CRIAR NOVO PROCESSO”. Escrever “Campo Bom” na opção “Município da entidade”; Selecionar “PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM” em “Local para solicitação”; Escolher “Secretaria de Educação e Cultura” no campo “Grupo da solicitação”; e selecionar Assunto: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL –PNAB - PESSOA FÍSICA” ou “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA”. O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 12.3 ou 12.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou
- II. Presencialmente, de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min e sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo da Secretaria de Educação e Cultura, no andar térreo do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de

Campo Bom, localizada na Av. Independência, 800, Bairro Centro – Campo Bom /RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 12.3 ou 12.4, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo o assunto: Assunto: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL –PNAB - PESSOA FÍSICA” ou “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PNAB - PESSOA JURÍDICA”, conforme personalidade jurídica do(a) proponente.

12.3. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 1. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 2. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
 3. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
 4. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 5. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
 6. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido (Anexo 6)
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- g) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando extrato bancário, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

12.4. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) cópia do RG e do CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido (Anexo 6)
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor, apresentando extrato bancário, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

12.5. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoa jurídica, referentes à sede do(a) proponente.

12.5.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles cuja data de vencimento não seja superior a **90 (noventa) dias**.

12.5.2. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea “b”, deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física (natural).

12.5.3. Para comprovação de endereço, faculta-se ao(a) proponente usar apenas a Declaração de Endereço, no modelo aplicável à personalidade jurídica, onde informará, que reside ou tem sede no endereço há, no mínimo, 1 (um) ano, submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

12.5.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

12.5.5. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 6), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

12.6. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 12.2.1, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

12.6.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o suplente, conforme regramento previsto no item 15.

12.7. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a comissão interna da SMEC, repassará ao setor responsável a relação dos proponentes inabilitados e habilitados para publicação do resultado final, que encerra a etapa de habilitação.

12.8. A Homologação dos resultados finais ocorrerá após a validação, pelo Setor Responsável, da efetivação da assinatura do Termo de Premiação Cultural pelo(a) proponente contemplado(a).

12.9. Após a Homologação dos contemplados, havendo saldo, a comissão interna da SMEC providenciará o chamamento dos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, e, com isso, deflagrando-se a etapa de convocação de suplentes.

13. DA ETAPA RECURSAL

13.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões ou a algum erro de julgamento da comissão interna da SMEC ou da Comissão de Avaliação, no prazo e forma deste Edital.

13.1.1. A etapa recursal não servirá para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

13.2. O recurso aplicável à cada etapa deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, devendo ser preenchido no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 7).

13.3. O recurso deve ser encaminhado para a Secretaria de Educação e Cultura o e-mail pnab@smec.campobom.rs.gov.br até o prazo estipulado à etapa a que se refere, conforme cronograma do Edital.

13.4. O recurso deverá ser direcionado ao setor responsável pela etapa questionada, sendo:

- dirigido à comissão interna da SMEC, em caso de indeferimento ou inabilitação;
- dirigido à Comissão de Avaliação, em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida.

13.5. O(A) proponente que tiver sua inscrição indeferida poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da comissão interna da SMEC, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação do resultado da etapa.

13.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Secretaria de Educação e Cultura, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção “Pedido de Reconsideração”.

13.5.2. A Comissão analisará o pedido, no prazo estipulado no cronograma deste edital, e, caso o pedido não seja acolhido, poderá submeter o assunto à apreciação superior.

13.6. O recurso destinado à etapa de Avaliação e Seleção deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data de publicação do resultado da etapa.

13.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido no prazo estipulado no cronograma deste edital, e, caso o pedido não seja acolhido, o recurso apresentado poderá ser submetido à apreciação superior.

13.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.

13.7. O recurso destinado à etapa de Habilitação deverá ser dirigido à comissão interna da SMEC, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação do resultado da etapa.

13.7.1. O pedido será analisado em até **03 (três) dias**, e, caso não seja acolhido, poderá ser submetido à apreciação superior.

13.7.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

13.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação encaminhada ao e-mail destino pnab@smec.campobom.rs.gov.br.

13.8.1. Os resultados dos recursos serão publicados, conforme o cronograma deste edital, constando a atualização da relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

13.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail pnab@smec.campobom.rs.gov.br o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

13.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

14. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

14.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

14.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente será celebrado o Termo de Premiação Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 08, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

14.3. O Termo de Premiação Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

14.4. O Termo de Premiação Cultural deverá ser firmado pelo agente cultural e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado.

14.5. A assinatura do Termo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

14.5.1. A assinatura dos instrumentos deverá ser realizada na Diretoria de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Independência, 800, 4º andar, bairro centro, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

14.6. Excepcionalmente, mediante comprovação de impossibilidade de comparecer no prazo estabelecido, poderá ser concedido prazo adicional de 2 (dois) dias e, se a impossibilidade de assinatura presencial for absoluta, por motivo inquestionável, poderá ser admitida a assinatura em meio digital, por assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.

14.6.1. O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação.

15. DOS SUPLENTE

15.1. Serão considerados(as) suplentes todos(as) os(as) classificados(as), ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados(as) caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.

15.1.1. Os suplentes serão organizados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

15.1.2. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

15.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação.

15.2.1. A chamada dos suplentes observará a proporcionalidade das vagas reservadas às cotas destinadas às Políticas Inclusivas e Afirmativas previstas no inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com a regra estabelecida no art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, sendo que, em havendo apenas a necessidade de um único suplente, será contemplado aquele apresentado por agente cultural que se inscrever dentro da reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, de acordo com a ordem de classificação, conforme § 2º do art. 7º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

15.3. A contemplação observará o saldo do edital, considerando sempre a ordem classificatória e a reserva de vagas destinadas às cotas de Políticas Inclusivas e Afirmativas, na forma prevista no inciso IV do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

15.3.1. Admite-se a contemplação parcial do fomento, o saldo remanescente e mediante aceite expresso do(a) proponente.

15.4. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de publicação da convocação.

16. DO REPASSE DE RECURSOS



16.1. O repasse da premiação está condicionado à assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme prazos e condições estabelecidos neste edital, e será efetuado em parcela única, na conta bancária informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente de titularidade do(a) agente cultural, conforme personalidade jurídica da inscrição.

16.2. Não serão consideradas válidas para recebimento dos recursos conta conjunta ou de terceiros, conta corrente de convênio ou instrumentos similares, conta salário, conta fácil ou conta benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras

16.3. A premiação cultural possui natureza de reconhecimento pela trajetória e contribuição cultural do(a) agente cultural, não se caracterizando como pagamento por prestação de serviços, não havendo obrigação de execução de atividades, contrapartida ou prestação de contas.

16.3.1. O recebimento da premiação poderá estar sujeito à incidência tributária, conforme a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) contemplado(a) verificar suas obrigações fiscais junto aos órgãos competentes.

16.4. O Município de Campo Bom não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionado aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

16.4.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

16.5. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Premiação Cultural.

16.5.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor da premiação, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na categoria, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.DO CRONOGRAMA

17.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	19/06/2026 a 13/07/2026 (17h)
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	14/07/2026 a 16/07/2026
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	17/07/2026
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à Comissão de Avaliação	21/07/2026
Etapa de Avaliação pela Comissão de Avaliação	22/07/2026 a 31/07/2026
Atos administrativos para cômputo da pontuação	03/08/2026 a 05/08/2026
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	05/08/2026
Fase Recursal – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Avaliação	06/08/2026 a 10/08/2026
Análise dos recursos – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação e Avaliação	11/08/2026 a 13/08/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	13/08/2026
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	14/08/2026 a 20/08/2026

Análise da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	21/08/2026 a 24/08/2026
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	24/08/2026
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	25/08/2026 a 27/08/2026
Análise dos recursos quanto à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	31/08/2026 a 02/09/2026
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	02/09/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	03/09/2026 a 08/09/2026
Homologação	Até 10/09/2026
Atos de cadastro e empenhamento	Até 18/09/2026
Pagamento	Até 25/09/2026

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

18.1.1. Para efeito desta cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, documentos, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Campo Bom, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

18.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2. O(A) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

18.3. Ao submeter a inscrição do projeto pelo e-mail informado, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; que:

- a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, bem como nos demais documentos anexos;
- c) não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Campo Bom ou de outros Municípios da Federação;
- d) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- e) é residente ou sediado(a) em Campo Bom, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) está de acordo em assinar Termo de Premiação Cultural com o Município de Campo Bom para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- g) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) está ciente de que poderá haver incidência tributária sobre o valor recebido, conforme legislação vigente;

- i) está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026 - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS (PNAB).

18.4. O Município de Campo Bom não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) agente cultural contemplado(a), sejam eles de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

18.5. O (A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação.

18.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

18.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, ou outro que venha substituí-lo, assim como o previsto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

18.8. São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 – Modelo Formulário de Inscrição;
- II. Anexo 2 – Autodeclaração Étnico-Racial;
- III. Anexo 3 - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- IV. Anexo 4 - Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
- V. Anexo 5 - Carta de Anuência do Coletivo Cultural;
- VI. Anexo 6 - Declaração de Endereço;
- VII. Anexo 7 - Formulário para Recurso Administrativo;
- VIII. Anexo 8 - Minuta do Termo de Premiação Cultural.

Campo Bom, 19 de junho de 2026.

Neiva Rosane Stacke Soares da Silva
Secretária Municipal de Administração

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Assinantes

✓ **Neiva Rosane Stacke Soares da Silva**

Assinou em 18/06/2026 às 14:51:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Neiva Rosane Stacke Soares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Giovani Batista Feltes**

Assinou em 18/06/2026 às 15:10:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QD0-247-V8G-PN7